



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.045/2013

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de vacinação contra o HPV em meninas entre 09 e 14 anos nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a vacinação contra HPV (Vírus do Papiloma Humano) nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2ºO público alvo desta vacinação são meninas entre 09 e 14 anos.

Art. 3ºA vacinação será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotação orçamentária da Saúde.

Art. 5ºFica estabelecida a realização de campanha publicitária esclarecendo o que é o HPV e a necessidade de vacinação das meninas que serão atendidas.

Art. 6ºO município fica autorizado a iniciar o programa de vacinação em toda a rede pública municipal de ensino no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente